



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 150/91

ALTERA A LEI Nº 025/83, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CONCEDER DIÁRIAS A FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,


LEI:

Art. 1º - Ao Funcionário ou Servidor que se deslocar da sede em objeto de serviço, será concedida diárias para indenização das despesas de alimentação e pousada, nas bases e limites, constantes do Anexo I da presente Lei.

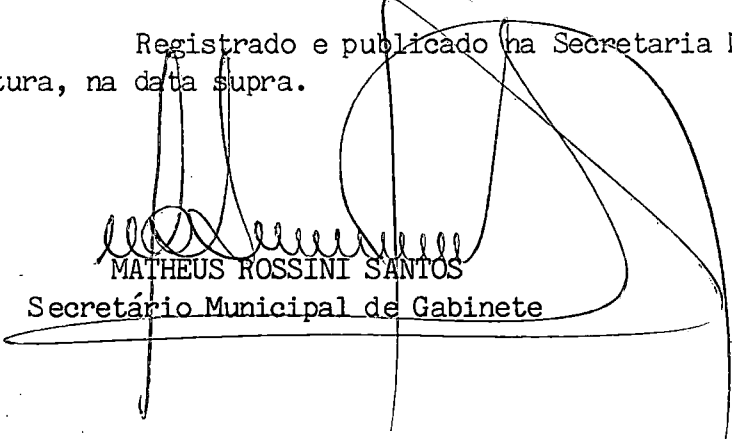
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a correção de valores constantes do Anexo I, com base na taxa referencial ou outro índice de correção de valores estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

  
PEDRO DOS SANTOS ALVES  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

  
MATHEUS ROSSINI SANTOS  
Secretário Municipal de Gabinete



# PRÉFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

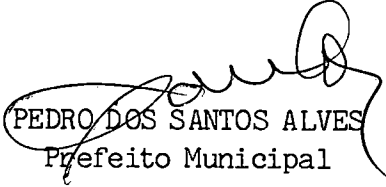
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DA LEI Nº 150/91

## TABELA DE DIÁRIAS

DIÁRIAS NO ESTADO	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE
Para todos os Servidores Públicos sem distinção	Cr\$ 2.000,00	Cr\$ 3.000,00
DIÁRIAS FORA DO ESTADO	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE
Para todos os Servidores Públicos sem distinção	Cr\$ 2.000,00	Cr\$ 4.500,00
DIÁRIAS DENTRO DO MUNICÍPIO	ALIMENTAÇÃO	PERNOITE
Para todos os Servidores Públicos sem distinção	Cr\$ 1.500,00	Cr\$ 2.000,00

São Mateus-ES, 28 de junho de 1991.

  
PEDRO DOS SANTOS ALVES  
Prefeito Municipal